



Regimento Interno do Comitê de Operações Especiais em Saúde da Região da Serra Catarinense - COVID 19 (COES SERR. CATARIN. - COVID 19)

O COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19, foi criado a partir da **Deliberação da CIR SERRA CATARINENSE nº 19/2020**, em reunião, por videoconferência, na data de 30 de julho de 2020, em consonância com a Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020 que Institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate a COVID - 19 no Estado de Santa Catarina.

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º O COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19 é um órgão de natureza técnica e com competência extraordinária, para propor as medidas de saúde pública, na forma de recomendações a serem seguidas pela Região de Saúde a qual compreende este comitê, mediante informações provenientes de ferramentas digitais de monitoramento para o enfrentamento do COVID - 19.

Capítulo II Seção I Da Composição

Art. 2º O COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19 será composto por representantes das seguintes áreas, instituições e segmentos:

- I- Coordenadoria da CIR ou indicado pela mesma;
- II- Presidentes da AMURES ou indicado pela mesma;
- III- Representante do Ministério Público;
- IV- Representante do COSEMS;
- V- Supervisor Regional de Saúde de Lages;
- VI- Representante da RUE;
- VII- Representante do CRM Regional;
- VIII- Representante da Assistência Farmacêutica;
- IX- Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- X- Representante da Vigilância Epidemiológica Regional;
- XI- Representante da Central de Regulação de Leitos;
- XII- Representante do Corpo de Bombeiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

- XIII- Representante da Polícia Militar;
- XIV- Representante da Polícia Civil;
- XV- Representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- XVI- Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XVII- Representante da Defesa Civil;
- XVIII- Representante do Controle Social;
- XIX- Representante da Segurança Pública;
- XX- Representante da Educação Regional.

§1º Os representantes serão indicados pelas instituições correspondentes e designados por DELIBERAÇÃO da CIR SERRA CATARINENSE.

§2º Os integrantes se reunirão ordinariamente conforme cronograma pré-estabelecido.

§3º As reuniões acontecerão em formato preferencialmente digital e quando necessário presencialmente.

§4º O apoio a este COES poderá ainda ser dado por profissionais convidados, de acordo com o tema a ser tratado (farmacêutico, bioquímico, médico, entre outros).

§5º Os profissionais de saúde da APS, citados acima devem ter relação direta com a vigilância epidemiológica de seu território.

§6º Os profissionais de saúde citados acima devem, preferencialmente, possuir familiaridade e noções de epidemiologia e estatística.

§7º Observar, a composição deste, a paridade entre as Associações de Municípios.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19:

I- Subsidiar tecnicamente os municípios da região para tomada de decisão com base na classificação de risco regional e evolução ou involução da COVID - 19 na região.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

II- Recomendar estratégias de enfrentamento e medidas aos órgãos e entidades, população, Municípios, prestadores de serviço e demais interessados quanto a COVID - 19, principalmente no que se refere à liberação e restrição de atividades.

III- Analisar as informações constantes nas diferentes ferramentas digitais de análise de dados destinadas ao monitoramento do COVID - 19 na Região de Saúde.

IV- Solicitar diretamente informações adicionais sobre o COVID - 19 na região para contribuir com as recomendações a serem expedidas.

V- Elaborar instrumento digital de acompanhamento de dados sobre o COVID - 19 na região.

VI- Solicitar esclarecimentos aos órgãos fiscalizatórios quanto às ações realizadas para averiguação do cumprimento das medidas determinadas por este comitê e pelo Estado.

VII- Informar os órgãos fiscalizatórios quanto às decisões de restrição ou liberação de atividades que forem homologadas a fim de possibilitar as averiguações.

VII- Acompanhar e avaliar o impacto da liberação ou restrição de atividades, diariamente.

IX- Atualizar a relação de recomendações para enfrentamento do COVID - 19 em até 14 dias da implementação.

X- Propor e deliberar acerca da composição de mesa coordenadora do COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19, sendo composta por Coordenador, Vice Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre os membros participantes.

Art. 4º Compete ao Coordenador do COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19:

I- Presidir as reuniões e coordenar os debates;

II- Redigir ou delegar ao Primeiro Secretário e/ou ao Segundo Secretário a relatoria da ata e/ou documentos deliberados pelo Coordenador do COES SERRA CATARINENSE - COVID -19;

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

- III- Encaminhar as recomendações do comitê, em instrumento padronizado, periodicamente ao coordenador da CIR SERRA CATARINENSE;
- IV- Compôr ou sugerir matérias para as pautas das reuniões;
- V- Avaliar os assuntos da pauta e deliberar sugerindo respostas;
- VI- Exarar votos de desempate;
- VII- Dispensar reuniões ordinárias, em casos justificados;
- VIII- Convocar reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;
- IX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º Compete aos membros do COES SERRA CATARINENSE - COVID - 19:

- I- Participar ativamente das reuniões, contribuindo para o debate baseado nas informações provenientes das ferramentas digitais de análise de dados;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Seção III
Do Fluxo**

Art. 6º Este Comitê deverá observar o fluxo das informações a fim de dar transparência às recomendações propostas.

Terezinha Branco de Moraes
Coordenadora da CIR Serra Catarinense

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br